Normas Regulamentadoras do processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º A eleição para composição da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, será coordenada, organizada e executada pela Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 921, de 8 de outubro de 2015, com recondução, por 90 dias, através da Portaria nº 135, de 29 de fevereiro de 2016, como determina o art. 22, § 3° da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, em consonância com as portarias n° 2.519, de 15 de julho 2005 e nº 2.562, de 22 de julho de 2005, do Ministério da Educação.

Art. 2º A eleição será realizada em único turno, no dia 2 de maio de 2016, por meio de voto direto e secreto, não obrigatório, pelo sistema de votação manual.

Art. 3º Para os fins destas Normas consideram-se válidos os votos atribuídos a candidatos regularmente inscritos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Capítulo II

Dos Eleitores

Art. 4º Poderão votar, os membros do corpo técnico-administrativo em educação ativos e aposentados, pertencentes ao quadro de servidores da UFMS, mediante apresentação de documento de identificação, caso solicitado pelos mesários.

Capítulo III

Da Comissão Eleitoral

Art. 5º Serão impedidos de compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau.

Art. 6º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o voto de qualidade.

Art. 7º À Comissão Eleitoral compete:

I - realizar as inscrições das candidaturas;

II - fiscalizar a observância das normas estabelecidas no processo eleitoral objeto destas Normas e, em caso de infringência, impugnar a candidatura;

III - designar os integrantes das mesas receptoras de votos;

IV - proceder ao sorteio da disposição dos nomes dos candidatos na cédula da eleição;

V - instruir as mesas receptoras sobre os procedimentos adotados no processo eleitoral e de apuração e distribuir material necessário para a execução dos trabalhos, 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição;

VI - exercer a fiscalização das mesas receptoras e apuradoras de votos e prestá-las assistência por ocasião do desenvolvimento dos seus respectivos trabalhos;

VII - elaborar o mapa final com os resultados da eleição e relatório de todo o processo e encaminhá-lo à Reitoria;

VIII - decidir sobre o mau procedimento na propaganda pelos candidatos concorrentes e seus prepostos;

IX - solicitar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e do Trabalho a relação nominal atualizada, em arquivo (Word ou Excel), número de matrícula e respectiva lotação, dos eleitores;

X - decidir sobre impugnação de urna;

XI - decidir sobre a nulidade de voto e sobre a aplicação de sanções aos candidatos;

XII - emitir atos normativos regulamentando o disposto nestas Normas, objetivando a operacionalização desta eleição; e

XIII - determinar os locais de votação.

Capítulo IV

Dos Candidatos

Art. 8º Poderão concorrer à eleição, os servidores técnico-administrativos ativos e aposentados, que tenham optado pelo Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação-PCCTAE, do quadro permanente da UFMS, exceto:

I - os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares, por período igual ou superior a sessenta dias;

II - os afastados por motivo de prisão em flagrante ou preventiva;

III - os que tenham recebido suspensão disciplinar por prazo igual ou superior a quinze dias, nos últimos doze meses anteriores à data desta Portaria; ou

IV - os que estejam em exercício de mandado legislativo.

Art. 9º A inscrição dos candidatos será feita na FAMED, no período de 28 a 31 de março de 2016, nos seguintes horários: das 08:00 às 10:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Art. 10. A inscrição dos candidatos deverá ser realizada pessoalmente e será feita por meio de requerimento de registro de candidatura e declaração de ciência das funções a serem exercidas e dos termos destas Normas (Anexo II), encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da declaração emitida pela PROGEP de que é servidor ativo ou aposentado, optante do PCCTAE.

Art. 11. Caberá impugnação de candidaturas até quarenta e oito horas após a divulgação da relação dos nomes dos inscritos, dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

Art. 12. A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 horas.

Art. 13. Havendo desistências de candidaturas ou em caso de falecimento ou incapacitação física ou mental de candidato inscrito depois de confeccionadas as cédulas para a eleição, serão considerados nulos os votos que lhes forem atribuídos.

Parágrafo único. Serão considerados válidos os votos que forem atribuídos ao candidato, mesmo que na cédula usada para eleição ainda conste o nome do candidato desistente ou incapacitado.

Capítulo V

Da Divulgação das Candidaturas

Art. 14. A divulgação dos candidatos será realizada sob a responsabilidade de cada candidatura e se assentará nos princípios da liberdade e da expressão plena.

Art. 15. As formas de divulgação das candidaturas se restringirão a visitas em setores da UFMS, panfletos, cartazes, faixas, adesivos, camisetas, meios eletrônicos e redes sociais.

Parágrafo único. Não será permitida a propaganda:

I - sonora por carros de som, charangas e batucadas, dentro e em áreas limítrofes da UFMS; e

II - que ofenda a imagem de outros candidatos ou membros da Comunidade Universitária, acarretando a este exclusão de seu registro de inscrição.

Art. 16. No dia da eleição, ficam proibidos a abordagem e o convencimento de eleitores no local de votação e em seu entorno, definido pela Comissão Eleitoral.

Capítulo VI

Das Mesas Receptoras de Votos

Art. 17. A mesa receptora de votos será composta por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Mesário, previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Caberá ao Presidente da mesa dirimir todas as dúvidas e problemas suscitados por ocasião dos trabalhos.

§ 2º Das decisões do Presidente da mesa caberá recurso à Comissão Eleitoral.

Art. 18. Em caso de ausência eventual do Presidente da mesa, assumirá o seu lugar o Mesário.

Art. 19. Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado, inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que indique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos concorrentes.

§ 1º A área reservada para votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§ 2º Será permitido o acesso às mesas receptoras de todos os candidatos registrados, unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 20. No início dos trabalhos, se houver ausência de algum membro titular da mesa receptora, os trabalhos serão iniciados com a mesa constituída por apenas dois integrantes, e este fato deverá ser comunicado, de imediato, à Comissão Eleitoral.

Art. 21. Caso a mesa não estiver constituída de no mínimo dois integrantes, o mesário presente deverá comunicar, de imediato, o fato à Comissão Eleitoral, para que a composição da mesa seja completada.

Parágrafo único. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente declarará iniciados os trabalhos.

Art. 22. Na data da eleição, o Presidente da mesa receptora, juntamente com os Mesários, comparecerá ao local designado trinta minutos antes do início da votação, procedendo à prévia verificação do local e do material necessário à votação.

Art. 23. Antes de ser declarado o início dos trabalhos, o Presidente da mesa, na presença de fiscais e demais presentes, executará a conferência das urnas que garantirão a lisura da votação.

Art. 24. O horário de funcionamento das mesas receptoras, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

Art. 25. O Secretário de mesa receptora de votos, verificando a existência de filas de votantes no horário previsto para o encerramento do processo da votação, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até aquele momento.

Art. 26. Após o encerramento da votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da Ata padronizada, assinando-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à Comissão Eleitoral.

Capítulo VII

Da Cédula

Art. 27. A Cédula para a eleição deverá conter, em sua parte frontal, os nomes dos candidatos, antecedidos por um quadrado, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no seu verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas dos três integrantes das mesas receptoras de voto.

Capítulo VIII

Dos Locais e Procedimentos de Votação

Art. 28. A Comissão Eleitoral estabelecerá o número de urnas coletoras de votos, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica, nas principais Unidades da UFMS.

Art. 29. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I - o eleitor se apresentará à mesa receptora de votos portando documento oficial com fotografia, que o identifique, entregando-o ao Mesário, quando solicitado; e

II - não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se seu nome consta na folha de votação e, em caso positivo, colherá a assinatura e autorizará o seu ingresso na cabine de votação e posterior depósito do voto na urna.

§ 1º A não apresentação de documento de identificação, quando solicitado, será motivo de impedimento ao exercício do voto.

§ 2º O nome do eleitor deverá constar tanto no cadastro de eleitores da mesa receptora quanto na respectiva folha de votação.

§ 3º Em caso de não constar o nome do eleitor no cadastro e na folha de votação, o Presidente da mesa receptora deverá consultar a Comissão Eleitoral, que poderá encaminhar autorização expressa e por escrito.

§ 4º Os componentes da mesa, os candidatos e os fiscais, devidamente credenciados, terão prioridade para votar.

Art. 30. Não será permitido o voto em trânsito e pelos Correios.

Art. 31. Cada eleitor votará em apenas um candidato.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

Art. 32. Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito de voto será exercido apenas uma vez.

Capítulo IX

Das Juntas e Mesas Apuradoras de Votos

Art. 33. Terminada a votação e decididos os recursos apresentados, proceder-se-á a apuração e totalização dos votos.

Art. 34. Os trabalhos das mesas apuradoras poderão ser acompanhados pelos candidatos e pelos fiscais.

Art. 35. Às mesas apuradoras compete:

I - examinar o material recebido das mesas receptoras;

II - receber os mapas e as urnas oriundas das mesas receptoras de votos;

III - decidir sobre a regularidade dos votos;

IV - proceder à contagem preliminar dos sufrágios, confrontando-os com o número de votantes registrados no mapa de recepção de votos;

V - efetuar a contagem final de votos registrando-as nos mapas competentes;

VI - separar os votos por candidatos sufragados, inclusive os votos nulos e brancos, os quais serão devidamente inutilizados com carimbo padronizado; e

VII - colocar todos os votos das urnas em envelope e identificar as urnas.

Art. 36. A decisão de impugnação de uma urna pela Comissão Eleitoral ocorrerá nos seguintes casos:

I - violação do lacre;

II - não autenticidade do lacre; e

III - discrepância do número de sufrágios, apontada pela respectiva mesa apuradora, com o número total de votantes registrado no mapa de votação.

Art. 37. O voto será considerado nulo pelas mesas apuradoras nas seguintes situações:

I - na hipótese da cédula não corresponder às especificações de que tratam estas Normas;

II - na falta das rubricas de pelo menos dois componentes da mesa receptora de votos;

III - em caso de identificação do eleitor na cédula;

IV - em caso de voto em mais de um candidato;

V - na hipótese de rasura na cédula usada para a eleição;

VI - no caso de marcação fora dos quadros próprios da cédula usada para eleição; e

VI - quando constarem na cédula usada para a eleição mensagens ou quaisquer impressões visíveis.

Art. 38. O processo de apuração somente terá início após a entrega da urna do Núcleo de Hospital Universitário - NHU.

Art. 39. Terminada a votação, os Presidentes das mesas receptoras de Campo Grande, acompanhados dos fiscais presentes, deverão lacrar as urnas e transportá-las até o local designado para a apuração pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Encerrada a votação nos Câmpus, os mesários deverão apurar os resultados e informar imediatamente à Comissão Eleitoral, via fax ou e-mail com a digitalização do mapa de resultados e a ata, e encaminhar, em 24 (vinte e quatro) horas, os originais e as cédulas de votação.

Art. 40. As impugnações fundadas em violação de urnas somente poderão ser apresentadas até o momento da abertura desta.

Art. 41. Não será admitido recurso contra apuração se não tiver havido impugnação apresentada à mesa, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 42. Das decisões da mesa caberá recurso imediato, escrito e devidamente fundamentado à Comissão Eleitoral.

Art. 43. Para interposição de recursos à apuração, será dado prazo máximo de 24 horas após o encerramento da apuração para protocolização à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral emitirá sua decisão em até 24 horas.

Art. 44. Os recursos à decisão da Comissão Eleitoral deverão ser interpostos à Reitoria, por estrita arguição de ilegalidade no prazo máximo de 24 horas da divulgação do indeferimento.

Art. 45. Compete à Comissão Eleitoral encaminhar, bem como resolver os casos omissos.

Art. 46. A Comissão Eleitoral, responsável pela homologação do resultado da eleição, elaborará a lista com os nomes dos candidatos ordenados em ordem decrescente dos escores obtidos por cada concorrente, e a encaminhará à Reitoria.

Art. 47. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos, de acordo com o Regulamento da CIS/UFMS.

Art. 48. Havendo empate entre os candidatos, o critério de desempate obedecerá à seguinte ordem:

I - maior antiguidade na UFMS;

II - maior antiguidade no serviço público federal; e

III - maior idade.

Capítulo X

Dos Fiscais

Art. 49. Cada candidato poderá indicar fiscais, que terão livre acesso, atuando um de cada vez, a todos os locais de votação e mesa apuradora.

§ 1º Até 05 dias antes da data da eleição, os candidatos deverão indicar os seus fiscais à Comissão Eleitoral.

§ 2º Aos fiscais será assegurado direito de impugnação e de recurso perante as mesas receptoras e apuradoras de votos.

§ 3º Até 02 dias antes da data de realização do pleito, cada candidato retirará junto à Comissão Eleitoral as credenciais de todos os seus fiscais.

§ 4º Os fiscais deverão estar identificados e portar suas credenciais, bem como apresentá-las às mesas receptoras e apuradoras, quando solicitadas, juntamente com os documentos de

identificação.

§ 5º Os fiscais não poderão interferir no trabalho das mesas, nem tentar convencer eleitores em locais de votação, sob pena de advertência pelos Presidentes das mesas, podendo ser, em caso de reincidência, descredenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão se dirigir aos Presidentes de mesas, por escrito, para expor o fato e pedir providências.

§ 7º Poderão ser fiscais somente os servidores técnico-administrativos em educação.

Capítulo XI

Das Penalidades

Art. 50. No caso de infração ao estabelecido nestas Normas por qualquer candidato, caberá denúncia ao Colégio Eleitoral.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

Art. 51. A Comissão Eleitoral deverá encaminhar relatório conclusivo de suas atividades à Reitoria, no prazo improrrogável de três dias úteis após a data da homologação da eleição.

Art. 52. Em nenhuma hipótese os termos destas Normas poderão ser modificados, até a conclusão do processo de eleição, que se dará com a divulgação oficial do seu resultado.

Art. 53. O processo de eleição, previsto em lei, é considerado ato de serviço e deverá ter apoio logístico de todas as Unidades da Universidade que dele necessitar.

Art. 54. O prazo para a Comissão Eleitoral e a Reitoria apreciarem os recursos apresentados é de 24 horas.

Art. 55. Os casos omissos nestas Normas serão decididos pelo Colégio Eleitoral para homologação final.

§ 1º Das decisões referidas no caput caberá recurso, no prazo de 72 horas à Comissão Eleitoral, que poderá reformar a decisão anterior.

§ 2º A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo de eleição.

ANEXO I

CALENDÁRIO

|  |  |
| --- | --- |
| Divulgação e publicação das normas: | 17/03/2016 |
| Inscrições dos candidatos: | 28/03/2016 a 31/03/2016 |
| Divulgação da relação de nomes: | 01/04/2016 |
| Prazo para impugnação de candidaturas: | 04/04/2016 a 07/04/2016 |
| Resultado da apreciação de recursos de impugnação  pela Comissão Eleitoral: | 08/04/2016 |
| Recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral à Reitoria referente  à impugnação - 24 horas após a divulgação. |  |
| Prazo de apreciação do Recurso interposto à Reitoria referente  à impugnação - 24 horas após a protocolização. |  |
| Homologação das inscrições: | 13/04/2016 |
| Período de campanha eleitoral: | 14/04/2016 a 27/04/2016 |
| Eleição: | 02/05/2016 |
| Apuração dos votos: | 02/05/2016 |
| Encaminhamento do material utilizado na eleição pelos câmpus  - 24 horas após o final da votação. |  |
| Divulgação do resultado da apuração | 03/05/2016 |
| Prazo para interposição de recursos contra a  apuração - 24 horas após o final da apuração: |  |
| Resultado da apreciação de recursos contra a  apuração pela Comissão Eleitoral: | 04/05/2016 |
| Prazo para interposição de recursos à Reitoria  referente à apuração: | 05/05/2016 |
| Resultado da apreciação de recursos à Reitoria  referente à apuração: | 06/05/2016 |
| Divulgação do resultado final: | 12/05/2016 |
| Recurso contra o resultado final: | 13/05/2016 |
| Prazo para encaminhamento do mapa final da  eleição à Reitoria: | 17/05/2016 |

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

SENHOR PRESIDENTE DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE

FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_matrícula SIAPE nº \_\_\_\_\_\_\_\_, lotado(a) no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, ramal nº \_\_\_\_\_\_\_ e telefone celular nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, venho requerer a minha inscrição como candidato(a) a membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, de que trata o § 3º do artigo 22 da Lei 11.091, de 12/01/2005, para o mandato 2016-2019. Declaro estar ciente dos deveres e direitos inerentes aos membros da CIS e da norma regulamentadora que disciplina a realização das eleições.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do(a) Candidato(a)

Reservado para os membros da Comissão Eleitoral

\_\_\_ Deferido

\_\_\_ Indeferido

Motivo do indeferimento: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Campo Grande, \_\_ de março de 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura Assinatura